



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

002  
21/04/2017

**PROJETO DE LEI N° 044 /2016**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
MUNICIPAL N° 4.470 DE 02  
DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** As alíneas “a” e “b” do artigo 1º da Lei nº 4.470, de 02 de Dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. (...)**

- a)** Garantir e promover políticas públicas a homens e mulheres comprometidos com os avanços sociais dos direitos e deveres da juventude;
- b)** Fomentar a mobilização dos jovens para que assumam uma participação efetiva na formulação de ações governamentais destinadas a essa faixa etária;”

**Art. 2º** As alíneas “c”, “i” e “j” do inciso XVIII do artigo 7º da Lei nº 4.470, de 02 de Dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º. (...)**

**(...)**

**c)** Empregabilidade e renda;

**(...)**

**i)** Combate à Violência;

**j)** Divisão territorial e questões do campo;”

**Art. 3º** Fica acrescida a alínea “k”, no inciso XVIII do artigo 7º da Lei nº 4.470, de 02 de Dezembro de 2011, com a seguinte redação:

**“Art. 7º. (...)**

**(...)**

**k)** Outros.”

**Art. 4º** Fica alterado o parágrafo único para o § 1º e acrescido o § 2º no artigo 7º da Lei nº 4.470, de 02 de Dezembro de 2011, com a seguinte redação:

**“Art. 7º. (...)**

**(...)**

**§ 1º**

**(...)**

**§ 2º** Quando houver mudança da diretoria do COMJUP, a nova diretoria terá o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para elaborar e aprovar Regimento interno do COMJUP e o Regimento interno do fundo.”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

003  
Janete

**Art. 5º** A alínea “c” do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 4.470, de 02 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** (...)  
(...)  
**§ 1º** (...)  
(...)  
**c)** não ser funcionário público em cargo eletivo, comissionado e efetivos.”

**Art. 6º** Fica acrescido o art. 18-A e a Secção IV ao Capítulo II da Lei nº 4.470, de 02 de Dezembro de 2011, o com a seguinte redação:

### “SEÇÃO I DA TRANSIÇÃO DE GOVERNO

**Art. 18-A** Quando em caso de transição de governo por conta de processo eleitoral, adotam-se as seguintes medidas:

**I** - Os conselheiros eleitos ou indicados do governo permanecerão em seus respectivos cargos quando fizerem parte da mesa diretora, não perdendo sua titularidade ou serão substituídos por seus suplentes até o término do seu mandato.  
**II** - Todos os conselheiros indicados pelo Poder Público terão seus direitos garantidos nesta Lei.

**III** - Os conselheiros somente perderão suas respectivas titularidades em caso de faltas ou outra conduta prevista no regimento interno do COMJUP.”

**Art. 7º** Fica acrescido o § 4º ao artigo 19 da Lei nº 4.470, de 02 de Dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“**Art. 19.** (...)  
(...)  
**§ 4º** O Fundo Municipal de Integração e Protagonismo Juvenil terá normas estabelecidas no seu regimento interno, do auxílio de seus conselheiros e de membros efetivos quando da captação de recursos.”

**Art. 8º** O inciso II do artigo 23 da Lei nº 4.470, de 02 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.** (...)  
(...)  
**II** - 02 (dois) delegados de cada organização juvenil da sociedade civil, de reconhecida atuação junto à juventude do município;”

**Art. 9º** O artigo 25 da Lei nº 4.470, de 02 de Dezembro de 2011, passa a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

OC  
2016

vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 25.** A Conferência Municipal da Juventude obrigatoriamente acompanhará o calendário dos eventos nacional e estadual como meio de integrar as políticas a nível estadual e nacional, obedecendo ao tema e lema destas conferências.”

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 21 de novembro de 2016.

  
**VALMIR QUEIROZ MARIANO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2016.**

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

Levamos à apreciação dessa nobre Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei o qual dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.470 de 02 dezembro de 2011, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei regulamenta alterações da Lei Municipal nº 4.470/2011, que trata da Política Municipal da Juventude, do Conselho Municipal de Juventude, do Fundo Municipal de Integração e Protagonismo Juvenil e da Conferência Municipal de Juventude, visando proporcionar a adequação da legislação municipal com os anseios da comunidade juvenil de Parauapebas e de seus órgãos protetores e garantidores de seus direitos.

A legislação municipal atual apresenta-se inadequada e defasada para o planejamento e execução de planos e ações destinados à juventude de Parauapebas, de modo que a Comissão Especial de reformulação dos regimentos internos julgou necessário fazer determinadas alterações.

Assim sendo, encaminhamos a presente proposta que objetiva atualizar a legislação municipal adequando-a às dinâmicas e mudanças, bem como fortalecer a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

1005  
Januzer  
2011

capacidade de gerenciamento das políticas públicas aos jovens no âmbito do município, pois a partir deste realinhamento haverá condições para o atendimento de forma direta das reais necessidades dos municípios.

Desse modo, para que os preceitos apresentados tenham efetividade no tocante às atribuições do município, devem ser realizadas as alterações indicadas no Projeto de Lei em questão.

Pelo exposto, e no aguardo de uma manifestação favorável dessa Egrégia Casa de Leis acerca da importância da matéria ora apresentada, solicitamos o acolhimento do projeto de lei e, ao final, sua aprovação pelo plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, na forma da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**VALMIR QUEIROZ MARIANO**  
Prefeito Municipal